



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 485-2025

Altera o artigo 3º do PL nº 485/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O art. 34 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Ficam fixados, nos termos dos Anexos XI, XII, XIII, XIV, XIV-A, XIV-B e XIV-C desta Lei Complementar, nos respectivos níveis e nas respectivas referências, os valores de vencimento para os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, observado o seguinte:

.....
VI – Anexo XIV-B, com vigência a contar de 1º de maio de 2025; e

VII – Anexo XIV-C, com vigência a contar de 1º de dezembro de 2025.

Sala das Comissões, de julho de 2025.

Deputada Luciane Carminatti

Justificativa

Apresento essa proposta de Emenda visando que a primeira parcela da reposição salarial, a ser aprovada nesta Casa Legislativa, tenha efeitos retroativos a maio do corrente ano.

Servidores/as de outras Secretarias, que tiveram a reposição aprovada na ALESC, estão com efeitos vigentes desde maio ou abril deste ano.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, de julho de 2025.

Deputada Luciane Carminatti

